

Programa do Concurso

Serviços de Comunicações Fixas, Móveis e Rede de dados

Procedimento n.º 37/2020

Março de 2020

Índice

Objecto do Procedimento 4

Entidade Adjudicante 4

Órgão que Tomou a Decisão de Contratar 4

Decisão de não contratação por lotes 4

Procedimento 4

Júri 5

Esclarecimentos e Erros e Omissões 6

Concorrentes 6

Agrupamentos Concorrentes 6

Documentos da Proposta 7

Proposta Financeira 10

Prazo de Obrigação de Manutenção das Propostas 10

Prazo e Modo de Entrega da Proposta 10

Retirada da Proposta 12

Análise das Propostas 12

Critério de Adjudicação 13

Modelo de Avaliação das propostas 13

Proposta Financeira 14

Qualidade Técnica 14

Benefícios para membros 16

Prazo 17

Pontuação Global 17

Critério de Desempate 18

Propostas Variantes 18

Negociação 18

Relatório Preliminar 18

Audiência Prévia 18

Relatório Final 19

Adjudicação 19

Documentos de Habilitação 20

Caução 21

Não adjudicação 22

Minuta de Contrato 22

Contrato 22

Legislação Aplicável 23

Artigo 1º

Objecto do Procedimento

O presente procedimento tem por objecto a celebração de um Contrato de Comunicações de rede de dados e voz, VPN e Internet, TV, Routing, Canais de Voz, Comunicações moveis, Servidor de Fax, Serviços de envio de SMS's, Serviços de envio de Email marketing, conforme as especificações técnicas discriminadas na Parte II do Caderno de Encargos.

Artigo 2º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Ordem dos Enfermeiros, sita na Avenida Almirante Gago Coutinho, nº 68-B r/c, 1700-031 LISBOA.

Artigo 3º

Órgão que Tomou a Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi adoptada pelo Conselho Directivo da Ordem dos Enfermeiros, no uso das suas competências próprias, em conformidade com o Estatuto da Ordem dos Enfermeiros constante na Lei n.º156/2015, de 16 de Setembro. A decisão foi tomada no dia 19 de Fevereiro de 2019 em reunião do Conselho Directivo.

Artigo 4º

Decisão de não contratação por lotes

A decisão de não contratação por lotes foi tomada ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, dada a natureza incindível do objecto do contrato.

Artigo 5º

Procedimento

1. O anúncio do presente Concurso Público é publicado em Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, sendo fundamentado pela alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6º

Júri

1. O procedimento é conduzido por um júri, designado pelo Órgão Competente para a decisão de contratar por deliberação em 29 de Maio de 2019.
2. O júri é constituído por três membros efetivos e dois membros suplentes, sendo a constituição aprovada pelo Conselho Directivo da Ordem dos Enfermeiros.
3. A deliberação do Conselho Directivo da Ordem dos Enfermeiros que designa o júri do procedimento indica o respetivo presidente e o vogal efetivo que o substitui nas suas faltas e impedimentos.
4. O júri do procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação, só podendo funcionar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número de membros efetivos.
5. As deliberações do júri, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.
6. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do júri, devem constar da acta as razões da sua discordância.
7. O Conselho Directivo da Ordem dos Enfermeiros pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito a voto, nas reuniões do júri.
8. O Júri é o órgão competente para conduzir o procedimento, prestar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, proceder à abertura, análise e apreciação das propostas, solicitar aos concorrentes os esclarecimentos necessários sobre as propostas apresentadas e elaborar os relatórios de análise das propostas.

Artigo 7º

Esclarecimentos e Erros e Omissões

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento, bem como a lista de erros e omissões das peças do procedimento devem ser solicitados por escrito, através da plataforma electrónica de contratação pública www.acingov.pt.
2. Os interessados poderão apresentar as suas solicitações durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, em conformidade com a calendarização indicada na plataforma electrónica de contratação.
3. Os pedidos enviados pelos interessados serão analisados pelo júri do procedimento, que responderá aos mesmos através da plataforma electrónica de contratação pública supracitada.

Artigo 8º

Concorrentes

É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participar no presente concurso mediante a apresentação de uma proposta.

Artigo 9º

Agrupamentos Concorrentes

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Ordem dos Enfermeiros, pela manutenção da proposta.

Artigo 10º

Documentos da Proposta

1. Os concorrentes deverão observar o disposto nos artigos 57.º a 62.º do CCP na apresentação das suas propostas.
2. A proposta deve, sob pena de exclusão, ser acompanhada dos seguintes documentos:
 a) Documento Único de Contratação Pública (DEUCP), devidamente preenchido através da utilização do link http://www.base.gov.pt/deucp/, a entregar em formato pdf, nos termos do n.º 5 do presente artigo.
 b) Proposta financeira de acordo com o modelo constante do anexo II do presente programa, discriminando:
 i. os valores unitários e totais para cada uma das tipologias de bens e serviços necessários à execução do objecto do procedimento;
 ii. Rate mensal;
 iii. Descontos comerciais aplicáveis;
 iv. taxa legal de IVA aplicável a cada item;
 v. Preço total da proposta sem IVA;
 vi. Preço total da proposta incluindo IVA;
 vii. Condições de Pagamento.
 c) Documentos que, em função do objecto do contrato a celebrar e dos aspectos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 d) Documentos exigidos pelo presente convite que contenham os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;

e) Descrição exaustiva das características e especificações técnicas em função de todos os requisitos descritos na Parte II do Caderno de Encargos, nomeadamente a resposta dos concorrentes aos seguintes requisitos:

 i. Requisitos mínimos da VPN IP MPLS

 ii. Requisitos Técnicos de Conectividade

 iii. Dimensionamento dos equipamentos de acesso para a rede privativa da Ordem dos Enfermeiros

 iv. Características mínimas do serviço SIP Trunking

 v. Requisitos mínimos para o número de canais

 vi. Requisitos mínimos de Caracterização das chamadas

 vii. Tarifário de comunicações

 viii. Requisitos para serviços de Televisão

 ix. Integração de VPN Fixo – Móvel (CUG)

 x. Requisitos mínimos serviços de envio de SMS empresarial

 xi. Requisitos mínimos serviços de envio Email Marketing

 xii. Requisitos mínimos para fornecimento de endereços de IP (Internet Protocol) públicos

 xiii. Requisitos mínimos para fornecimento de endereços de DDI

 xiv. Requisito mínimo de plafond de equipamentos

f) Memória descritiva sobre a arquitectura da solução, descrição dos equipamentos, produtos e serviços propostos;

g) Plano tarifário detalhado para a componente móvel, incluindo Portugal, União Europeia e destinos internacionais, bem como valores unitários detalhados para consumos excedentes;

h) Indicação do *plafond* de equipamentos incluído para a vigência do contrato, nos termos da cláusula "Equipamentos" do Caderno de Encargos;

i) Certificações do concorrente relevantes para o objecto do procedimento;

j) Metodologia de gestão de projecto incluindo cronograma contendo as fases dos serviços e entrega dos bens necessários à execução do objecto do contrato, com indicação das principais milestones, reuniões de acompanhamento e prazo de entrega global;

k) Apresentação de documento com vista à verificação do cumprimentos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados (RGPD) incluindo:

 i. descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança referidas no artigo 32.º do referido Regulamento;

 ii. indicação da existência de Código de Conduta, em conformidade com o n.º 2 do Art.º 40.º do RGPD.

l) Prazo de manutenção da proposta (nunca inferior a 120 dias);

m) Breve apresentação do concorrente.

n) Nota curricular dos perfis que integram a equipa de implementação do projecto, de acordo com os seguintes pressupostos:

 i. Deverá ser apresentado pelo menos um currículo por cada perfil identificado no Caderno de Encargos;

 ii. A nota curricular deverá apresentar para cada membro da equipa as qualificações profissionais e académicas, experiência anterior relevante em projectos similares decorridos nos últimos cinco anos e tempo total de experiência;

 iii. Não será necessária a inclusão de dados pessoais sobre os membros da equipa.

3. Adicionalmente, o concorrente poderá incluir as condições propostas no âmbito do programa de benefícios da Ordem dos Enfermeiros. A não inclusão deste documento equivale a uma pontuação de 0 no factor de avaliação "Benefícios para os membros".

4. Além do enunciado nos números anteriores, o concorrente poderá anexar outra informação que permita uma melhor avaliação da sua proposta.
5. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados com recurso a assinatura digital qualificada, sob pena de exclusão da proposta.

Artigo 11º

Proposta Financeira

1. Os concorrentes deverão observar o disposto na al. b) do n.º 2 do número anterior na formulação da sua proposta financeira.
2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e por extenso, não incluindo IVA.
3. Em caso de divergência os valores por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
4. Sempre que na proposta forem indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços mais decompostos.
5. A proposta deve mencionar que ao preço total acresce o IVA, bem como o montante e a respetiva taxa legal.

Artigo 12º

Prazo de Obrigação de Manutenção das Propostas

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 13º

Prazo e Modo de Entrega da Proposta

1. A proposta deverá ser entregue até às 23h59 do trigésimo dia contado a partir da data de envio do anúncio do procedimento para publicação no JOUE (Jornal Oficial da União Europeia).

2. Os documentos que constituem a proposta, bem como os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, estes documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
3. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser enviados exclusivamente por via electrónica, através da plataforma www.acingov.pt.
4. Não serão admitidas propostas que contenham alterações às cláusulas do caderno de encargos.
5. Os documentos submetidos pelos concorrentes devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
6. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respectivos representantes.
7. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados digitalmente pelo concorrente ou seus representantes, com recurso a assinatura digital qualificada.
8. Na existência de mais do que um representante legal que obrigue a sociedade, os documentos deverão ser assinados por todos os representantes legais através de assinatura digital qualificada, salvo se existir uma procuração da sociedade que delegue poderes para o efeito e que a mesma seja junta aos documentos da proposta.
9. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade submeter um documento eletrónico oficial indicando onde conste o poder de representação.

Artigo 14º

Retirada da Proposta

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, não prejudicando o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo fixado para o efeito.

Artigo 15º

Análise das Propostas

1. A lista de concorrentes e as propostas apresentadas serão disponibilizadas na plataforma electrónica de contratação pública, sendo analisadas pelo júri para efeitos de apreciação de causas de exclusão das mesmas.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele alguma(s) das causas de exclusão previstas no n.º 2, do Art.º 70 e no n. º 2, do Art.º 146, ambos do CCP.
3. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
4. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
5. Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados a todos os concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela Ordem dos Enfermeiros.

Artigo 16º

Critério de Adjudicação

1. O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade da melhor relação qualidade-preço, de acordo com a alínea a) do nº 1 do artigo 74º do CCP.
2. A Ordem dos Enfermeiros apreciará as propostas, podendo, para o efeito, exigir os documentos e os esclarecimentos complementares que tiver por convenientes, obrigando-se o concorrente a fornecê-los. Todas as comunicações neste âmbito serão efectuadas através da plataforma AcinGov, sendo comunicadas a todos os concorrentes.
3. As inconformidades detetadas durante a análise das propostas recebidas, serão comunicadas aos interessados e deverão ser sanadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Artigo 17º

Modelo de Avaliação das propostas

1. A adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa far-se-á segundo o critério da melhor relação qualidade - preço, tendo em conta os seguintes fatores, respetiva pontuação e ponderação:

Factores	**Pontuação**	**Ponderação**
Proposta Financeira	0 a 10	45%
Qualidade Técnica	0 a 10	30%
Benefícios para Membros	0 a 10	15%
Prazo	0 a 10	10%

Proposta Financeira

O factor Proposta Financeira corresponde ao valor proposto para a prestação da totalidade dos serviços objecto do contrato. A pontuação para este factor será obtida através da seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{Prop.Financeira} = \frac{Preço\ Base - Preço\ Proposto}{Preço\ Base} \times 10$$

Qualidade Técnica

O factor Qualidade Técnica da Proposta corresponde ao somatório das pontuações ponderadas obtidas nos subfactores *Qualidade técnica da solução e capacidade técnica da equipa*.

Subfactores	**Pontuação**	**Ponderação**
Qualidade técnica da solução (QTS)	0 a 10	60%
Capacidade técnica da equipa (CTE)	0 a 10	40%

A pontuação para este factor será obtida através da seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{Qualidade\ Técnica} = QTS \times 0{,}6 + CTE \times 0.4$$

O <u>subfactor Qualidade Técnica da Solução (QTS)</u> será avaliado de acordo com a seguinte escala:

Proposta	**Pontuação**
O concorrente cumpre os requisitos mínimos elencados no Caderno de Encargos	2

O concorrente supera os requisitos mínimos elencados no Caderno de Encargos	5
O concorrente supera mais de metade dos requisitos mínimos elencados no Caderno de Encargos e descreve detalhadamente a solução proposta para cada um dos requisitos	8
O concorrente supera mais de 10 requisitos mínimos elencados no Caderno de Encargos, descrevendo detalhadamente a solução proposta para cada um dos requisitos, e propondo add-ons à solução base descrita no Caderno de Encargos	10

O subfactor Capacidade Técnica da Equipa (QTS) será avaliado de acordo com a seguinte escala:

Proposta	**Pontuação**
A equipa proposta corresponde a todos os requisitos mínimos de experiência do Caderno de Encargos	2
A equipa proposta corresponde a todos os requisitos mínimos de experiência do Caderno de Encargos, existindo, pelo menos, dois perfis que superam os mesmos	5
A equipa proposta supera todos os requisitos mínimos de experiência do Caderno de Encargos	8
A equipa proposta supera todos os requisitos mínimos de experiência do Caderno de	10

Encargos e inclui novos perfis com relevância para o projecto	

Para a avaliação deste subfactor, será avaliada a nota curricular enviada pelo concorrente, não sendo necessária em fase de proposta a apresentação de declarações de experiência de entidades externas, ou comprovativos de certificação/qualificação, bastando a declaração do concorrente. A entidade adjudicante pode solicitar estes documentos em sede de esclarecimento sobre a proposta.

Benefícios para membros

O factor Benefícios para membros será avaliado de acordo com a seguinte escala.

Proposta	Pontuação
A proposta não confere benefício aos Membros da Ordem dos Enfermeiros na subscrição de serviços do adjudicatário	0
A proposta confere benefícios aos Membros da Ordem dos Enfermeiros na subscrição de serviços do adjudicatário de TV+Net+Voz, com um mínimo de 10% de desconto relativamente aos preços praticados pelo mesmo para o público em geral[1]	4
A proposta confere benefícios aos Membros da Ordem dos Enfermeiros na subscrição de serviços do adjudicatário de TV+Net+Voz, com um mínimo de 15 % de desconto	8

[1] Entendendo-se por preço praticado para o público em geral o que é comunicado pelo adjudicatário no seu site

relativamente aos preços praticados pelo mesmo para o público em geral	
A proposta confere benefícios aos Membros da Ordem dos Enfermeiros na subscrição de serviços do adjudicatário de TV+Net+Voz, com um desconto superior 15 % relativamente aos preços praticados pelo mesmo para o público em geral, sendo ainda propostas ofertas adicionais nas áreas descritas na cláusula 32.ª do Caderno de Encargos	10

Prazo

O factor Prazo corresponde ao número de dias corridos, proposto pelo concorrente, que decorrerá entre a outorga do contrato a entrada em funcionamento pleno dos serviços objecto do contrato. A pontuação para este factor será obtida através da seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{Prazo} = \frac{Prazo\ máximo - Prazo\ proposto}{Prazo\ máximo} \times 10$$

Em que o prazo máximo corresponde a 30 dias corridos.

Pontuação Global

A pontuação global das propostas será obtida através da seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{Pontuação\ Global} = Prop.Financeira\ x\ 0{,}45\ x\ Qual.Técnica\ x\ 0{,}3 + Benefícios\ x\ 0{,}15 + Prazo\ x\ 0{,}1$$

Artigo 18º

Critério de Desempate

1. Se após a aplicação do critério de adjudicação existir um empate nas pontuações obtidas entre duas ou mais propostas concorrentes, o desempate será efectuado pela pontuação obtida no factor com maior ponderação relativa.
2. Ao subsistir o empate, serão utilizados os fatores pela sua ordem decrescente de ponderação relativa.
3. No caso de se manter o empate após a aplicação do critério estipulado no n.º 2, serão utilizados os subfactores *Qualidade Técnica da Solução* e *Capacidade Técnica da Equipa*, pela ordem enunciada.

Artigo 19º

Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 20º

Negociação

Não há lugar a leilão electrónico ou a negociação de propostas.

Artigo 21º

Relatório Preliminar

Após a análise e aplicação do critério de avaliação, o júri do procedimento elabora um relatório preliminar propondo, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se enquadrem no n.º 2 do artigo 15.º do presente Programa e a ordenação das propostas admitidas.

Artigo 22º

Audiência Prévia

Após a disponibilização do Relatório Preliminar, o júri procede à audiência prévia dos concorrentes nos termos do n.º1 do artigo 123.º do CCP.

Artigo 23º

Relatório Final

1. Cumprido o período de audiência prévia supracitado, o júri do procedimento elabora um relatório final fundamentado, apreciando as pronúncias dos concorrentes, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.
2. O júri pode nesta fase proceder à exclusão de qualquer proposta cujo conteúdo revele os motivos de exclusão elencados no Código dos Contratos Públicos.
3. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior.
4. O relatório final, bem como todos os documentos que compõem o procedimento, são enviados ao Conselho Directivo da Ordem dos Enfermeiros, cabendo-lhe, enquanto Órgão Competente decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 24º

Adjudicação

1. O Órgão Competente toma a decisão de adjudicação, sendo a mesma notificada simultaneamente a todos os concorrentes, dentro do prazo de obrigação de manutenção das propostas.
2. Em casos devidamente justificados, a decisão contida no número anterior pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo de manutenção das propostas.
3. A decisão de adjudicação é notificada simultaneamente a todos os concorrentes, sendo a mesma acompanhada da notificação ao adjudicatário para:

a. Apresentar os documentos de habilitação;

b. Apresentar a caução;

c. Pronúncia sobre a Minuta de Contrato;

d. Confirmação de compromissos.

4. Em caso de adjudicação a um agrupamento concorrente, todos os membros, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária de todos os membros do agrupamento perante a Ordem dos Enfermeiros e perante a pessoa coletiva para o efeito criada, se for o caso, pelo cumprimento das obrigações em sede de execução do contrato, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 25º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis após notificação de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

 a) Anexo II do CCP, em conformidade com o referido na al. a) do n.º1 do art.º 81.º do mesmo código;

 b) Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal;

 c) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;

 d) Certidão permanente do Registo Comercial;

 e) Certificado de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência e que se encontrem em efectividade de funções.

2. Os documentos de habilitação serão apresentados através de plataforma electrónica de contratação pública.

3. No caso de se verificarem irregularidades no documentos de habilitação pelo adjudicatário, será conferido à entidade um prazo de 5 (cinco) dias para a supressão das mesmas.
4. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicatária não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado para o efeito.
5. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, a Ordem dos Enfermeiros notifica a entidade adjudicatária para que esta, num prazo de 5 (cinco) dias, se pronuncie por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.
6. Caso se verifique a caducidade da adjudicação, será adjudicada a proposta ordenada em segundo lugar.
7. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve a entidade adjudicatária fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
8. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica utilizada no procedimento.

Artigo 26º

Caução

1. O adjudicatário deverá prestar uma caução no valor de 5% da proposta adjudicada;
2. A caução deve ser prestada no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação e de acordo com os modelos constantes dos Anexos IV, V e VI do presente documento;
3. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.

Artigo 27º

Não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação nos casos previstos no artigo 79.º do CCP.
2. A decisão de não adjudicação é notificada a todos os concorrentes através de plataforma electrónica.

Artigo 28º

Minuta de Contrato

1. A minuta do contrato é aprovada pelo Conselho Directivo da Ordem dos Enfermeiros aquando da decisão de adjudicação.
2. A minuta de contrato considera-se expressamente aceite no caso de não existir reclamação da mesma nos 5 (cinco) dias subsequentes à sua notificação ao adjudicatário.

Artigo 29º

Contrato

1. O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito, em data conveniente para as duas partes, após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.
2. O contrato não poderá ser celebrado antes de:
 a. 10 dias contados da data da notificação de adjudicação;
 b. Apresentação e disponibilização dos documentos de habilitação do adjudicatário;
 c. Prestada a caução, se aplicável.
3. O conteúdo do contrato a celebrar será elaborado de acordo com o artigo 96.º do CCP.

Artigo 30º

Legislação Aplicável

Tudo o que esteja omisso no presente convite observará o estatuído na legislação portuguesa e comunitária.

Anexo I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) nº.1 do Art.º 57.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro)

1., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ([2]) ……. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ……. (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ([3]) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ([4]):
 a. ……
 b. ……
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas n.º 1 do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem

([2]) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas
([3]) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»
([4]) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do art.º 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

……. (local), ……. (data), ……. [assinatura ([5])].

([5]) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

Modelo de Proposta Financeira

… (nome, estado civil, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto da prestação de serviços… (objeto do procedimento) que a Ordem dos Enfermeiros pretende levar a efeito, a que se refere o anúncio do concurso publicado no Diário da República n.º… (n.º do anúncio), de … (data do anúncio), obriga-se a efectuar o referido serviço nas seguintes condições:

Preço contratual: no valor global de €… (por algarismos e por extenso), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado. A este valor acresce IVA à taxa legal em vigor.

Este valor é composto pelos seguintes valores parcelares:

Item	**Valor unitário (s/IVA)**	**Qtd./unidade**	**Valor total (s/IVA)**	**% IVA aplicável**	**Total com IVA**

Total			

- incluir todas as parcelas necessárias, incluindo valor do contrato mensal e serviços e equipamentos necessários à operacionalização do projecto

Os produtos e serviços conexos serão entregues e prestados em conformidade com o estabelecido nas peças do procedimento. O prazo de entrada em funcionamento de todos os serviços é de … dias corridos.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do contrato, à legislação portuguesa vigente.

Data

Anexo III

Declaração de Habilitação

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[6]... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[7] não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados[8]] os documentos comprovativos de que a sua representada[9] não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura[10]].

[6]Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas
[7] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[8] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
[9] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[10] Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo IV

Modelo de Guia de Depósito Bancário

O depósito em dinheiro será efetuado no Banco _____, à ordem da Ordem dos Enfermeiros, mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito Euros _____ €

Vai _____ [nome do adjudicatário], com sede em _____ [morada], depositar na _____ [sede, filial, agência ou delegação] do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro, como caução exigida para o Concurso Público para ……..5, promovido pela Ordem dos Enfermeiros, nos termos do respetivo Programa do Concurso. Este depósito, sem reservas, fica à ordem da Ordem dos Enfermeiros, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Local], [data] [Assinatura].

Anexo V

Modelo de Garantia Bancária

À Ordem dos Enfermeiros:

O _____ (Banco), com sede em _____ (morada), com o capital social de _____ (capital social), pessoa coletiva número _____ (número de identificação de pessoa coletiva), representado por _____ (representante(s) e respetiva(s) identificação(ões)), vem prestar, por conta e a pedido de _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), como adjudicatário do Concurso Público para ……, promovido pela Ordem dos Enfermeiros, garantia bancária autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, a favor da Ordem dos Enfermeiros, até ao valor de _____ Euros (repetir por extenso), em caução do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Caderno de Encargos.

Em consequência, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, à Ordem dos Enfermeiros, até àquele valor sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo beneficiário, por uma ou mais vezes, à primeira solicitação e até um limite máximo de 48 horas a contar da solicitação, sem questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele anexos, sem possibilidade de alegar qualquer exceção ou meio de defesa contra o Beneficiário que eventualmente pudesse invocar contra o Ordenante, sem possibilidade de recorrer a qualquer benefício de prévia excussão dos bens do Ordenante e sem dependência de qualquer autorização ou concordância do Ordenante.

Quaisquer pagamentos a efetuar por este Banco nos termos da presente Garantia serão processados no prazo máximo acima referido, através de transferência bancária ou qualquer outro meio de pagamento para o efeito especificado na comunicação escrita de solicitação de pagamento que seja efetuada pelo Beneficiário.

Esta garantia é de € (_____ euros), e só será cancelada quando o Beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as

obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos do referido concurso público.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

[Local], [data] [Assinatura].

Anexo VI

Modelo de Seguro Caução

A _____ (companhia de seguros), com sede em _____ (morada) presta a favor da Ordem dos Enfermeiros, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ (tomador de seguro), garantia à primeira solicitação no valor de _____ correspondente à caução prevista no Programa de Concurso, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (adjudicatário), com sede _____ (morada), assumirá no contrato que com ele a Ordem dos Enfermeiros, vai celebrar, o qual tem por objeto a «Aquisição de ……..» e é regulado nos termos da legislação portuguesa aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Ordem dos Enfermeiros, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (o adjudicatário) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Ordem dos Enfermeiros, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado com o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previsto no contrato e na legislação aplicável.

[Local], [data] [Assinatura].